



Fl. 09/93
J...

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

OBS: ALTERADA PELAS LEIS NºS: 931 E 1007
LEI Nº 723/93

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - COMDRU".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDRU, vinculado ao Departamento Municipal de Fomento Agropecuário.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDRU:

- I - propor medidas de desenvolvimento rural, acompanhando e avaliando sua implementação;
- II - eleger as prioridades a serem estabelecidas no plano anual e plurianual de desenvolvimento rural;
- III - propor as políticas municipais de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, de fomento à produção agropecuária, e de defesa e inspeção sanitária animal e vegetal;
- IV - propor a política agrícola e agrária para o Município;
- V - acompanhar a execução da política de desenvolvimento rural, especialmente no que se refere ao cumprimento dos seus objetivos e metas;
- VI - propor e decidir sobre a implantação de programas específicos, utilizando recursos especiais destinados ao setor rural;
- VII - deliberar sobre propostas de ajustamento ou alteração da política de desenvolvimento rural;



Fl 01/93

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Cont...

VIII - compatibilizar as políticas de desenvolvimento rural com a política de manejo e conservação dos recursos naturais (desenvolvimento sustentado);

IX - atuar articuladamente com o Conselho Estadual de Política Agrícola e Agrária, criado através da Lei Agrícola nº 1.324, de 07/12/92.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- COMDRU, é composto dos seguintes

membros:

I - O Diretor do Departamento de Fomento Agropecuário que o presidirá;

II - um representante do Sindicato Rural;

III - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV - um representante da pesquisa e Extensão Rural;

V - um representante da defesa e inspeção agropecuária;

VI - um representante do agente financeiro de crédito rural;

VII - um representante das cooperativas;

VIII - um representante dos engenheiros agrônomos;

IX - um representante dos médicos-veterinários;

X - um representante do meio ambiente;

XI - um representante da agroindústria;

XII - outros representantes a critério do Município.

Parágrafo Único - O Conselho definirá câmaras técnicas setoriais de apoio ao desenvolvimento dos seus trabalhos, com a participação de representantes dos governos e da sociedade civil, cuja instalação se dará por ato do seu Presidente.



Fv. 01/1993

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Cont...

Art. 4º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDRU, será submetido à aprovação do Plenário.

Art. 5º - O Conselho Municipal contará com uma Secretaria Executiva, que será exercida por um Secretário Executivo designado pelo seu Presidente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de Maio de 1993.-

(a) Moacir Kohl
PREFEITO MUNICIPAL